



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº 3.348-0/2008
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 22-4-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2008

Ementa: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. COMPLEMENTANDO O ACÓRDÃO Nº 2.293/2002. AGENTE POLÍTICO. VEREADOR. ABANDONO E/OU FALTA ÀS SESSÕES. NECESSIDADES DE NORMATIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL. RESPONDER AO CONSULENTE QUE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DEVERÁ NORMATIZAR MATÉRIA RELATIVA AOS ABANDONOS E ÀS FALTAS DOS VEREADORES ÀS SESSÕES PLENÁRIAS, ESTABELECENDO TODOS OS CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS, VISTO QUE, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMPETE AOS MUNICÍPIOS LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E SUPLEMENTAR À LEGISLAÇÃO FEDERAL E À ESTADUAL NO QUE COUBER. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.348-0/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e o artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.367/2008, da Procuradoria de Justiça, e nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente, que o Regimento Interno da Câmara Municipal deverá normatizar matéria relativa aos abandonos e às faltas dos vereadores às sessões plenárias, estabelecendo todos os critérios a serem observados, visto que, de acordo com o que dispõe o artigo 30 da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e à estadual no que couber. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Relator

Fui presente

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA